



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 073/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 14 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2017.

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO  
CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E  
INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

*Institui as normas do Programa Institucional  
de Iniciação Científica e de Iniciação em  
Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do  
IFSULDEMINAS.*

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) do IFSULDEMINAS, visando à regulamentação das atividades de iniciação científica, apresenta o Programa Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFSULDEMINAS.

**CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º – O Programa Institucional de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico/tecnológico e iniciação à pesquisa e à inovação de estudantes dos cursos regulares do IFSULDEMINAS.

Art. 2º – O Programa Institucional é aberto a estudantes do curso técnico integrado ao ensino médio, subsequente e de graduação que efetivamente desenvolvam atividades de pesquisa sob orientação de pesquisadores, docentes ou técnicos administrativos que possuam, no mínimo, nível de mestrado ou conforme definido em edital próprio.

Art. 3º – As exigências e as normas para a participação nos programas são estabelecidas, de forma geral, neste regulamento e de forma particular nos editais.

Art. 4º – Está prevista a participação tanto em programas que concedam bolsas (remunerado) quanto em programas sem recebimento de bolsa (voluntário).

Parágrafo único: Pode haver ou não a concessão de bolsas em função da disponibilidade orçamentária das agências de fomento (CNPq e FAPEMIG) que apoiam o IFSULDEMINAS. Além das agências de fomento, o IFSULDEMINAS pode alocar recursos para a implementação e a manutenção dos programas de bolsas de iniciação científica institucionais.

Art. 5º – O horário dedicado às atividades de iniciação científica não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as atividades acadêmicas de ensino dos estudantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS**

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 6º – O programa de iniciação científica tem por objetivos:

- I – Estabelecer a política institucional de iniciação científica;
- II – Promover a pesquisa e inovação no IFSULDEMINAS de acordo com as demandas locais e regionais;
- III – Estimular a interação entre o médio, graduação e pós-graduação;
- IV – Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino médio, subsequente e graduação, mediante participação em projetos de pesquisa, orientados por pesquisadores qualificados;
- V – Valorizar os estudantes dando-lhes a oportunidade de iniciação à pesquisa em suas áreas de interesse;
- VI – Contribuir para a formação de recursos humanos nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e contribuir de forma decisiva para a qualificação do estudante de forma a favorecer seu bom desempenho na graduação e pós-graduação;
- VII – Estimular pesquisadores a envolverem estudantes no processo de investigação científica e tecnológica, estimulando o desenvolvimento social, local e regional;
- VIII – Proporcionar ao bolsista/voluntário, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

**CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES**

Art. 7º – O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica é oferecido nas seguintes modalidades:

**Para alunos do ensino médio/técnico integrado:**

PIBIC-Jr/FAPEMIG: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas da FAPEMIG;

PIBIC-EM/CNPq: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas do CNPq;

PIBIC-Jr/IFSULDEMINAS: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas dos *campi*/reitoria;

PIBITI-Jr/IFSULDEMINAS: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, dentro das cotas oriundas dos *campi*/reitoria;

PIBIC-Jr/Empresa: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com recursos oriundos de empresas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS**

**Para alunos do ensino técnico subsequente:**

PIBIC-Jr/IFSULDEMINAS: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas dos *campi*/reitoria;

PIBITI-Jr/IFSULDEMINAS: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, dentro das cotas oriundas dos *campi*/reitoria;

PIBIC-Jr/Empresa: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com recursos oriundos de empresas.

**Para alunos do ensino superior:**

PIBIC/CNPq: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas do CNPq;

PIBIC-Af/CNPq: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas do CNPq, para estudantes que ingressaram por meio de ações afirmativas;

PIBITI/CNPq: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, dentro das cotas oriundas do CNPq;

PIBIC/FAPEMIG: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas da FAPEMIG;

PIBIC/IFSULDEMINAS: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas dos *campi*/reitoria;

PIBITI/IFSULDEMINAS: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, dentro das cotas oriundas dos *campi*/reitoria;

PIBIC/Empresa: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com recursos oriundos de empresas.

**Programa de Iniciação Científica voluntária para alunos do ensino médio, subsequente e graduação:**

PIVIC/IFSULDEMINAS: Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica. Os projetos apresentados ao PIVIC serão realizados em regime de voluntariado, o que significa que não haverá concessão de bolsa, sendo esta a única diferença entre os programas e, conseqüentemente, os participantes terão os mesmos direitos e deveres dos demais.

**CAPÍTULO IV – DOS EDITAIS E PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 8º – O lançamento dos editais relativos aos programas de bolsas de iniciação científica são de responsabilidade da PPPI na reitoria e dos NIPES/GEAPes nos *campi*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS**

Art. 9º – As bolsas custeadas por agências de fomento serão implementadas e gerenciadas pela Coordenação de Bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa, e a implementação e gestão das bolsas custeadas com recursos institucionais poderão ser de responsabilidade da Coordenação de Bolsas ou do NIT (Bolsas de Incentivo à Inovação) e dos Coordenadores dos NIPES/GEAPES e/ou Coordenadores de Pesquisa nos *campi*.

Art. 10º – Cabe à PPPI e ao NIPE/GEAPE, com a colaboração dos Coordenadores de Pesquisa de cada *campi*, a elaboração do edital de cada programa.

Parágrafo único: A definição dos objetivos de cada programa, destinatários, gerenciamento e recursos, regime de participação, duração, quantitativo de vagas, valores, bem como critérios de seleção e condições gerais de participação de orientandos e orientadores com seus direitos e deveres serão descritos em Edital próprio a cada ano, seguindo as Resoluções Normativas dos órgãos de fomento e as especificidades contextuais para o bom funcionamento do programa, com ampla divulgação na comunidade acadêmica.

Art. 11º – Os projetos de pesquisa que envolvam experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados deverão estar em conformidade com a legislação pertinente à ética em pesquisa. Cabe ao orientador do projeto a responsabilidade pela submissão do projeto à análise de um Comitê de Ética correspondente até a data limite de inscrição dos projetos, conforme calendário do edital. A não aprovação do projeto no Comitê de Ética da Pesquisa (Plataforma Brasil) e/ou no Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA ([ceua@ifsuldeminas.edu.br](mailto:ceua@ifsuldeminas.edu.br)) deve ser imediatamente informada à PPPI, implicando a desclassificação do projeto e restituição dos valores, caso tenha ocorrido o recebimento da bolsa.

## **CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS ORIENTADORES**

Art. 12º – São requisitos básicos dos orientadores dos programas de Iniciação Científica:

- I – Ser servidor do IFSULDEMINAS com titulação mínima de Mestre ou conforme definido em edital;
- II – Possuir Currículo Lattes atualizado;
- III – Manter vínculo empregatício com o Instituto durante todo o período de vigência da orientação de iniciação científica;
- IV – Não possuir pendências de qualquer natureza (relatórios, prestação de contas, cartão pesquisador, entre outros) junto ao IFSULDEMINAS ou Agências de Fomento externo;
- V – Fica impedido de participar como orientador de processo seletivo, docentes em licenças ou afastamentos em conformidade com o Capítulo IV, Das Licenças e com o Capítulo V, Dos Afastamentos da Lei 8.112/90 (11 de dezembro de 1990), por mais de 3 meses.

Art. 13º – São deveres do orientador:

- I – Orientar e supervisionar o estudante no desenvolvimento do plano de trabalho e acompanhar a execução do projeto, revisar relatórios, resumos e demais trabalhos provenientes da execução do projeto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS**

- II – Disponibilizar, pelo menos, 2 (duas) horas por semana à orientação do aluno de Iniciação Científica;
  - III – Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
  - IV – Participar, quando solicitado, do Comitê Local de Avaliação. Exceções feitas aos casos com justificativa por escrito e aceitas pelo Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) do IFSULDEMINAS onde o servidor estiver lotado;
  - V – Participar das sessões da Jornada Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS, especialmente daquelas em que seus orientados apresentarem trabalhos;
  - VI – Participar da Jornada Científica e Tecnológica como coordenador de sessão, avaliador de trabalhos ou revisor de resumos, sempre que solicitado;
  - VII – Atuar, quando solicitado, como avaliador da Revista AGROGEOAMBIENTAL e Revista EIXOS TECH;
  - VIII – Comunicar o cancelamento da participação do estudante no programa de bolsas de iniciação científica e quaisquer outras irregularidades;
  - IX – Solicitar, mediante submissão da documentação necessária, eventuais substituições de estudantes nos programas de iniciação científica.
  - X – Não repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) a outro professor. Em casos de impedimento do orientador, a(s) bolsa(s) será(ão) redistribuída(s) conforme ordem de classificação nos editais.
  - XI – Não indicar bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
  - XII – Cumprir os prazos de entrega de formulários e documentação que compõem os programas, como divulgados no sítio institucional e nos editais.
  - XIII – Participar de eventos científicos, promovidos ou não pelo IFSULDEMINAS e atentar para as normas da pesquisa científica institucional e das agências de fomento.
- Parágrafo único – O número de orientandos de Iniciação Científica por orientador, em todos os programas, será avaliado seguindo a normativa docente do IFSULDEMINAS, visando ao não comprometimento do desenvolvimento da pesquisa.**

## CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES

Art. 14º – São requisitos básicos para o estudante atuar na iniciação científica:

- I – Estar regularmente matriculado em curso técnico integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação do IFSULDEMINAS;
- II – Possuir Currículo Lattes atualizado e cadastrado no CNPq;
- III – Ter destacado desempenho escolar;
- IV – Ter disponibilidade para desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS**

V – Não ser bolsista de qualquer outro programa (não acumular bolsas) nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza, inclusive estágio não obrigatório remunerado. O recebimento de auxílios (assistência estudantil como alimentação, moradia, transporte) não impede o recebimento de bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica;

Parágrafo único: Os demais critérios de elegibilidade, específicos para cada programa, serão explicitados em editais a serem publicados pelos *campi* ou pela PPPI.

Art. 15º – Ao estudante de iniciação científica, voluntário ou bolsista, sob orientação e responsabilidade do orientador, compete:

I – Dedicar-se com seriedade às atividades acadêmicas e de pesquisa;

II – Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;

III – Ter disponibilidade para desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto em regime de dedicação de carga horária semanal conforme definido na Orientação Normativa nº 002/2015 – PPPI, de 25 de novembro de 2015.

IV – Elaborar e entregar relatório técnico-científico das atividades desenvolvidas nas datas solicitadas nos editais e em caso de cancelamento da bolsa;

V – Apresentar, ao término do período de duração da bolsa, os resultados alcançados no desenvolvimento do plano de trabalho sob a forma de painel, pitch ou exposições orais, por ocasião da Jornada de Iniciação Científica do IFSULDEMINAS;

VI – Fazer referência à sua condição de bolsista de IC nas publicações e trabalhos apresentados, fazendo menção de crédito às agências de fomento financiadoras da bolsa (CNPq/FAPEMIG) e ao IFSULDEMINAS.

Art. 16º – É vedado aos estudantes participantes:

I – efetuar trancamento da matrícula durante a vigência da bolsa, neste caso deverá pedir o cancelamento da bolsa antes do trancamento da matrícula;

II – participar, simultaneamente, de mais de um programa de iniciação científica remunerado;

III – participar de estágio remunerado em concomitância com a vigência da bolsa. Apenas o estágio obrigatório que faz parte da grade curricular do curso de formação do estudante poderá ser realizado pelo bolsista, desde que tenha o aval do orientador, de acordo com a RN 017/2006 (CNPq) item 8.2.

IV – participar simultaneamente dos programas de iniciação científica e de mobilidade estudantil;

V – receber bolsa estando em débito, de qualquer natureza, com agências de fomento ou PPPI/NIPE/GEAPE do IFSULDEMINAS;

VI – repassar ou dividir o valor da bolsa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS**

**CAPÍTULO VII – DA FREQUÊNCIA DO BOLSISTA**

Art. 17º – O controle de frequência e do desempenho do bolsista é de TOTAL RESPONSABILIDADE DO ORIENTADOR. Qualquer problema em relação à frequência ou ao seu desempenho deve ser imediatamente comunicado à PPPI e/ou NIPE/GEAPE dos *campi*, para que sejam tomadas as providências necessárias, como a suspensão do pagamento referente ao mês, exclusão do bolsista ou eventual substituição.

**CAPÍTULO VIII – DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

Art. 18º – A substituição do estudante dar-se-á mediante solicitação justificada do orientador e indicação de novo candidato com a submissão completa da documentação solicitada em edital. O estudante indicado à substituição deve atender às exigências do edital para participação no programa.

Parágrafo único: O cancelamento poderá ocorrer a pedido do estudante, por qualquer motivo, mediante solicitação por escrito e ciência do orientador.

Art. 19º – Substituições de bolsistas não serão permitidas durante os 4 (quatro) últimos meses de vigência da bolsa. Em qualquer situação de cancelamento ou substituição, o orientador deverá inserir imediatamente no sistema GPPEX o relatório de atividades desenvolvidas pelos bolsistas no Programa durante o período de vigência da bolsa.

Art. 20º – São motivos de cancelamento de bolsa(s) ou substituição do bolsista:

- I – Insuficiente desempenho acadêmico;
- II – Descumprimento do plano de trabalho;
- III – Insuficiente frequência;
- IV – Vínculo empregatício;
- V – Obtenção de outra bolsa;
- VI – Participação no Programa de Mobilidade estudantil;
- VII – Trancamento de matrícula;
- VIII – Término do curso.

**CAPÍTULO IX – DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL**

Art. 21º – A participação nos programas de iniciação científica gera a obrigatoriedade da entrega de **DOIS RELATÓRIOS** de pesquisa de Iniciação Científica, em formulários próprios, de acordo com o definido em edital (formulário disponibilizado pelos NIPES/GEAPES ou PPPI). O primeiro relatório deve ser entregue após os 06 (seis) primeiros meses da bolsa, e o segundo em até um mês do término da bolsa, sob pena de ter a sua bolsa substituída, e/ou de ter que devolver à agência de fomento e/ou IFSULDEMINAS, em valores





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS**

atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no edital não sejam cumpridos.

Parágrafo único: No caso de bolsas com prazo inferior a 12 (doze) meses, a entrega dos relatórios obedecerá ao cronograma estabelecido em edital; a participação no programa de iniciação científica voluntária gera a obrigatoriedade da entrega de um relatório final de pesquisa de iniciação científica em até um mês do término da pesquisa.

Art. 22º – Os relatórios deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser entregues via GPPEX em formato .doc, .odt ou .pdf, devidamente identificado e assinado pelo orientador e orientado, em formulário próprio, que servirá de base para a avaliação final do Projeto.

### **CAPÍTULO X – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E ROYALTIES**

Art. 23º – A titularidade da propriedade intelectual nos termos da Lei nº 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e legislação aplicável pertencerá ao Instituto Federal do Sul de Minas de acordo com a Resolução 075/2010 deste Instituto.

Art. 24º – Será de responsabilidade do coordenador do projeto, da Coordenação dos Escritórios Locais de Inovação e Transferência de Tecnologia – ELITT, da Coordenação Geral do NIT e da empresa parceira a negociação de toda e qualquer propriedade intelectual e royalties, relativo a qualquer produto e/ou processo desenvolvido ou criado no âmbito deste edital, de natureza técnica, artística ou intelectual. Caso haja informações confidenciais das partes envolvidas no projeto, deve ser celebrado um termo de compromisso de sigilo de informações, com a finalidade de permitir sua adequada proteção.

Art. 25º – É assegurada ao inventor, criador ou melhorista pertencente ao quadro efetivo do IFSULDEMINAS a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos relacionados ao licenciamento da tecnologia (Resolução 075/2010 de 10 de dezembro de 2010, baseada no Art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Art. 93 Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

### **CAPÍTULO XI – DA PARTICIPAÇÃO NA JORNADA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Art. 26º – É **OBRIGATÓRIA** a participação do bolsista na Jornada de Iniciação Científica do IFSULDEMINAS, na qual um Comitê Interno e Externo será responsável pela avaliação do Programa de Iniciação Científica PIBIC no IFSULDEMINAS. Os bolsistas apresentarão seus trabalhos em formato oral, pitch ou pôster (conforme definido em edital). A **PRESENÇA DO ORIENTADOR** na Jornada Científica também é **OBRIGATÓRIA**, preferencialmente, acompanhando o seu orientado durante a apresentação, e é um dos pontos relevantes a serem considerados pelo Comitê Externo na avaliação do PIBIC no IFSULDEMINAS. O orientador cujo bolsista não participe da Jornada de Iniciação Científica ficará em débito com a PPPI/NIPE/GEAPE IFSULDEMINAS e terá a sua participação comprometida nos próximos editais para seleção de projetos que receberão bolsas de Iniciação Científica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS**

**CAPÍTULO XII – DOS CERTIFICADOS**

Art. 27º – Será expedido certificado aos estudantes de iniciação científica remunerado e voluntário que tiverem exercido suas funções de forma satisfatória e cumprido todos os compromissos assumidos nos programas.

**CAPÍTULO XIII – DAS DEFINIÇÕES FINAIS**

Art. 28º – A concessão de bolsas institucionais está condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 29º – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna do PIBIC em conjunto com a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSULDEMINAS (CAPEPI).

Art. 30º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação